



LEI Nº 4800/91

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta

**E EU, SANCIONO À PRESENTE LEI.
OLINDA, 22 DE OUTUBRO DE 1991.**

Luiz Freire
LUIZ FREIRE

Prefeito.

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a extinguir os seguintes órgãos da administração pública municipal:

- A) - Gabinete do Prefeito;
- B) - Secretaria de Assuntos Legislativos;
- C) - Secretaria do Governo;
- D) - Secretaria de Defesa do Cidadão;
- E) - Secretaria da Fazenda;
- F) - Secretaria de Administração;
- G) - Secretaria de Planejamento;
- H) - Procuradoria Jurídica.

Art. 2º - É o Poder Executivo autorizado a dissolver as seguintes entidades da administração pública indireta municipal:

- A) - Empresa de Urbanização e Desenvolvimento Integrado de Olinda (URB);
- B) - Companhia de Desenvolvimento e Abastecimento de Olinda (CONDECO).

Art. 3º - Ficam extintos todos os cargos públicos, de provimento efetivo e em comissão, da Administração Pública Municipal.

Art. 4º - Ficam assegurados todos os direitos aos servidores públicos municipais, na forma do disposto na Lei do Regime Jurídico Único de 06 de novembro de 1990, exceto as vantagens suplementares, como cesta básica e não desconto do vale transporte, que só serão devidos àqueles que estiverem no efetivo exercício de suas funções.



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

PERNAMBUCO



Art. 5º - Os bens imóveis, móveis, materiais e equipamentos, integrantes do patrimônio e acervo dos órgãos e entidades extintas ou dissolvidos, passarão ao patrimônio do município e, após inventário, à responsabilidade da Secretaria da Fazenda e Administração Municipal, que promoverá a sua redistribuição a outros órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder aos órgãos da Administração Pública Municipal, mediante cessão de direito real de uso, bens móveis e imóveis do município.

Art. 7º - É o Poder Executivo autorizado a criar os seguintes órgãos na Administração direta:

- A) - Secretaria de Governo e Mobilização;
- B) - Secretaria da Fazenda e Administração;
- C) - Secretaria do Desenvolvimento e Planejamento.

Art. 8º - O Município sucederá à empresa que venha a ser extinta ou dissolvida, nos seus direitos e obrigações decorrentes de norma legal, ato administrativo ou contrato, bem assim nas demais obrigações pecuniárias.

Parágrafo Único - O Poder Executivo disporá, em decreto, a respeito da execução dos contratos em vigor, celebrados pelas entidades extintas ou dissolvidas, podendo, inclusive, por motivo de interesse público, declarar a sua suspensão ou rescisão.

Art. 9º - São cancelados os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal, de responsabilidade das entidades da administração indireta que vierem a ser extintos ou dissolvidos em virtude do disposto nesta Lei.

Art. 10 - É o Poder Executivo autorizado a criar e instituir as seguintes entidades:



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

PERNAMBUCO



- A) - Empresa de Limpeza Urbana;
- B) - Empresa de Obras;
- C) - Empresas de Projetos Especiais;
- D) - Fundação de Educação;
- E) - Fundação de Saúde;

Art. 11 - Os servidores atualmente em exercício nos órgãos extintos poderão, mediante opção por escrito, até sessenta dias a contar da vigência desta Lei, ser transferidos para o quadro de pessoal de empresa pública ou sociedade de economia mista de que trata o artigo anterior.

§ 1º - A opção de que trata este artigo, será submetida à apreciação e aprovação do Prefeito.

§ 2º - Em caso de aprovação o servidor será desligado definitivamente do Regime Jurídico Único, só podendo retornar mediante aprovação em concurso público.

Art. 12 - É o Poder Executivo autorizado, mediante Lei Delegada, observado o disposto no Artigo 37, § 1º, da Lei Orgânica do Município, a promover a estrutura e atribuições dos órgãos a serem criados, bem assim criação, extinção ou transformação de cargos, empregos públicos, na administração direta, indireta, autarquia e fundacional.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em con

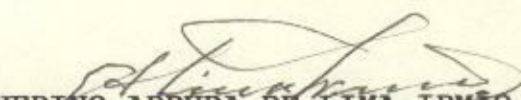


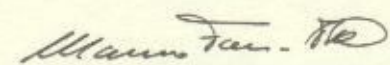
CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA
PERNAMBUCO

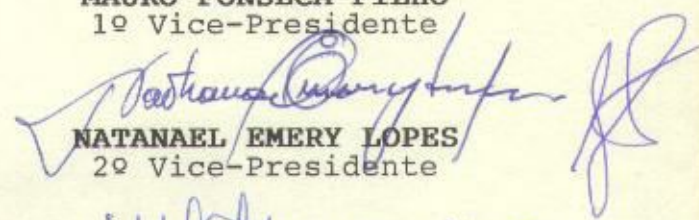


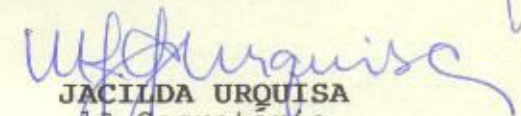
trário.

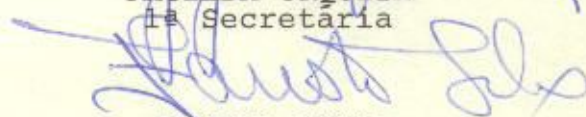
Casa Bernardo Vieira de Melo, em 21
de outubro de 1991.


SEVERINO ARRUDA DE LIMA IRMÃO
Presidente


MAURO FONSECA FILHO
1º Vice-Presidente


NATANAEL EMERY LOPES
2º Vice-Presidente


JACILDA URQUISA
1ª Secretária


FAUSTO SILVA
2º Secretário